



**VETO TOTAL 34/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 53/2019**

Veto total ao Projeto de Lei nº 53/2019, que institui a exigência de “ficha limpa” para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

**EXARA-SE PARECER PELA
MANUTENÇÃO DA MATÉRIA.**

Veto total fundado em vício de iniciativa. Divergência jurisprudencial.
Precedentes do STF que justificam o veto. Parecer pela manutenção do
veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO VETADO: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº 361 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 34/2019**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei nº 53/2019, que “institui a exigência de ‘ficha limpa’ para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos do Poder Executivo estadual, e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A matéria em epígrafe constou no expediente no dia 11 de junho de 2019, a instrução processual está em termos e a tramitação, dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado, resumidamente, em eventual vício de iniciativa por invadir o espectro de matérias cujo tratamento exige deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Executivo Estadual.

Para embasar as suas razões, o Governador cita extensa jurisprudência que afirma que o estabelecimento de critérios para escolha de servidores não pode ser feito por lei de iniciativa parlamentar.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando o mesmo for, no todo ou em parte, fundado em constitucionalidade.

É bem sabido que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual são expressas no sentido de atribuir privativamente ao Chefe do Executivo a responsabilidade para iniciar o Processo Legislativo de matérias que abordam os assuntos referentes a servidores públicos e seu regime jurídico.

Dessa maneira, subsistem os argumentos do Governador, devendo ser mantido o presente o voto.

Assim sendo, entendo pela ausência vício de iniciativa, de forma que opino pela MANUTENÇÃO do VETO 34/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 34/2019, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Apresentado pela Comissão
Data: 13/08/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

P / W/ DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

J. Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. FELIPE LEITÃO
LIMA
DEPUTADO

Membro

DEP. TOVAR CORREIA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. CAMILA TOSCANO
DEPUTADO

Membro